

**TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr\$**

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE R

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
		16.88.021	16.88.535	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.067.000.000	1.499.000.000	2.568.000.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	150.000.000	50.000.000	100.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>4.217.000.000</b>	<b>1.549.000.000</b>	<b>2.668.000.000</b>

**TABELA 3 REDUCAO Cr\$**

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE R

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
		16.88.535	16.88.021	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.833.000.000	2.833.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	646.000.000	286.000.000	360.000.000
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	444.000.000		444.000.000
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	294.000.000		294.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>4.217.000.000</b>	<b>3.119.000.000</b>	<b>1.098.000.000</b>

**DECRETO N.º 24.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para reparar-se ao Departamento de Estradas de Rodagem-DE R, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 79, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.000.000.000 (vinte e seis bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária - Reserva de Contingência -, consoante dispõe o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DE R, mediante suplementação de Cr\$ 26.000.000.000 (vinte e seis bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 30, do Decreto nº 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

**TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	26.000.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>26.000.000.000</b>
<b>T O T A L</b>		<b>26.000.000.000</b>

**TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr\$**

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE R

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
		16.88.531	16.88.534	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	26.000.000.000	14.000.000.000	8.000.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>26.000.000.000</b>	<b>14.000.000.000</b>	<b>8.000.000.000</b>

**DECRETO N.º 24.553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRO.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 79, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 72.188.000.000 (setenta e dois bilhões e cento e oitenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária - Reserva de Contingência -, consoante dispõe o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 30, do Decreto nº 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

**TABELA 1 - REDUCAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	26.000.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>26.000.000.000</b>
<b>T O T A L</b>		<b>26.000.000.000</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE R	
4A.	QUOTA	26.000.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>26.000.000.000</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRECTA	
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE R	
<b>T O T A L</b>		<b>26.000.000.000</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	72.188.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>72.188.000.000</b>
<b>T O T A L</b>		<b>72.188.000.000</b>

**TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
25.40	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	72.188.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>72.188.000.000</b>
<b>T O T A L</b>		<b>72.188.000.000</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ADMINISTRACAO INDIRECTA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO - METRO	
<b>T O T A L</b>		<b>72.188.000.000</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	72.188.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>72.188.000.000</b>
<b>T O T A L</b>		<b>72.188.000.000</b>

**DECRETO N.º 24.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.313.700.516 (um bilhão, trezentos e treze milhões, setecentos mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

**TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr\$**

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
14.82	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	42.132.815
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	19.567.701
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.252.000.000
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.313.700.516</b>
<b>T O T A L</b>		<b>1.313.700.516</b>

**TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr\$**

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 14.82 - CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PRO GRAMAS	
		15.82.492	15.82.492	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	42.132.815	42.132.815	
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	19.567.701	19.567.701	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.252.000.000		1.252.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>1.313.700.516</b>	<b>1.313.700.516</b>	

**DECRETO N.º 24.555, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre instituições particulares de assistência social que promovem saídas de mercadorias não isentas de ICM

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda,

**Decreta:**

Artigo 1º - As instituições particulares de assistência social, inscritas no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções nos termos do artigo 9º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, que promoverem saídas de mercadorias não isentas de ICM, comunicarão essa circunstância, anualmente, até 15 de fevereiro, ao referido Conselho.

§ 1º - Os pedidos de inscrição, formulados ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções pelas instituições de que trata o presente decreto, serão instruídos com a referida informação.

§ 2º - O Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções encaminhará as informações que forem apresentadas pelas entidades interessadas à Secretaria da Fazenda, para confirmação do ICM recolhido.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.556, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985**

Altera o valor para cálculo da gratificação estabelecido pelo artigo 1º do Decreto n.º 14.657, de 28 de dezembro de 1979

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A gratificação de representação do Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções fica fixada em importância correspondente a 1 (uma) vez o valor do padrão 16-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 14.657, de 28 de dezembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.  
FRANCO MONTORO  
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social  
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração  
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.